GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016664/2025-55

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: MARIA JOSÉ BUENO CRUBELATI		CPF/CNPJ: 112.903.226-43
Endereço: FAZENDA PIRACANJUBA E SÃO FELIX		Bairro: ZONA RURAL
Município: VERÍSSIMO	UF: MG	CEP: 38.150-000
Telefone: (34) 9 9917-8141	E-mail: contato@gaiaconsult.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA EMBAÚBA	Área Total (ha): 102,2275ha
Registro nº: 92.212	Município/UF: VERÍSSIMO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171105-91AC7346DDE646F088538989F524C54B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,75	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	417 árvores - 17 ha	Unidades/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	48,75	Hectares	22K	767.361	7.826.089
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	417 árvores - 17 ha	Unidades	22K	768.350	7.826.348

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	65,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
CERRADO	cerrado	supressão	48,75
CERRADO	cerrado	Corte de árvores isoladas	17,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		3.560,67	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria: 19/08/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2025

2. OBJETIVO

A proprietária MARIA JOSÉ BUENO CRUBELATI requer uma supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 48,75 hectares e o corte de 417 (quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas com o objetivo de implantar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Embaúba localiza-se na zona rural do município de Verissimo/MG, sendo composta pela matrícula 92.212, conforme registro no Cartório de Primeiro Ofício do Registro de Imóveis de Uberaba/MG, com área total de 102,2275 ha, que corresponde a 4,26 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta no CAR e o CAR averbado na matrícula do imóvel e está localizado no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171105-91AC7346DDE646F088538989F524C54B

- Área total: 102,0279ha

- Área de reserva legal: 20,7287 ha

- Área de preservação permanente: 7,9816 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 73,0379 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 20,7287 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 Fragmentos

- Parecer sobre o CAR: A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 48,75 hectares e o corte de 417 (quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17 ha com o objetivo de implantar novas áreas de culturas e facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais.

Taxa de Expediente: R$ 1.039,83 - 20/03/2025

Taxa de Expediente Complementar: R$ 11,06 - 20/05/2025

Taxa florestal: R$ 27.571,69 - 20/03/2025 (lenha)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23136498

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento conforme DN217/17.

4.3 Vistoria realizada:

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo26 traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Guilherme de Faria Barreto. A área a ser suprimida foi dividida em 4 parcelas de 10.000 metros quadrados cada, distribuídos em pontos estratégicos da propriedade, conforme mapa apresentado e coordenadas geográficas, fechando um quadrante que traz a realidade mais próxima do maciço florestal, sendo o volume estimado da supressão de 3.227,58 m³ de lenha nativa. Em relação ao corte de árvores foi realizado o censo florestal 100% identificando todas as espécies com DAP e CAP dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, sendo o volume estimado de 333,09 m³ de lenha nativa. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado.

No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Tanto no inventário Florestal quanto no Censo 100% não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama n° 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas) foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 31 (trinta e um) Pequi, que não serão suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservados.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 3.560,67 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a levemente ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico

- Hidrografia: Os recursos hídricos locais, são bem variados, pois existem nascentes, que derivam formando pequenos córregos dentro da fazenda, que são afluentes do Rio Claro que também margeia a propriedade, este é um importante afluente do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação do empreendimento se caracteriza pelo Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: A fauna local é típica de cerrado, com a Ictiofauna constituída por diversos tipos de peixes como: lambari, piau, traíras, bagres, e outros, mastofauna: tamanduás, tatu, cateto, lobo guará, suçuarana etc, ornitofauna: pássaro preto, lavadeira-mascarada, canarinhos da terra, sabiá, emas, seriemas etc

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo26 traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes, isolados e em área comum, sendo os estudos de flora realizados pelo Biólogo Leandro Barbosa de Souza. A área a ser suprimida foi dividida em 4 parcelas de 10.000 metros quadrados cada, distribuídos em pontos estratégicos da propriedade, conforme mapa apresentado e coordenadas geográficas, fechando um quadrante que traz a realidade mais próxima do maciço florestal, sendo o volume estimado da supressão de 3.227,58 m³ de lenha nativa. Em relação ao corte de árvores isoladas foi realizado o censo florestal 100% identificando todas as espécies com DAP e CAP dentro dos parâmetros exigidos pela legislação, sendo o volume estimado de 333,09 m³ de lenha nativa, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado. No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

No inventário florestal (supressão de vegetação) apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Tanto no inventário Florestal quanto no Censo 100% não foram encontradas espécies em extinção, considerando a Portaria Ibama n° 148/2022, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área.

No Censo Florestal 100% (corte de árvores isoladas) foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo 31 (trinta e um) Pequi, que serão suprimidos conforme determina a Lei, sendo realizada a compensação na forma de plantio, que não serão suprimidos e deverão permanecer na área e serem preservados.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 3.560,67 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos

- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.

- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Manter e preservar espécies protegidas por Lei dentro das áreas de supressão de vegetação nativa e de corte de árvores isoladas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **MARIA JOSÉ BUENO CRUBELATI** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,75ha e corte de 417 (quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 17ha, no empreendimento Fazenda Embaúba localizada no município de Veíssimo/MG, conforme matrícula nº. 92.212 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 – A propriedade possui área total de 102,2275ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23136498.

3 – As intervenções tem por finalidade a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 48,75 hectares e o corte de 417 (quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17 ha com o objetivo de implantar novas áreas de culturas e facilitar a mecanização do solo para o desenvolvimento de culturas anuais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,75ha e corte de 417 (quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 17ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O requerimento analisado solicita autorização para supressão de 48,75 hectares de vegetação nativa e corte de 417 árvores isoladas em 17 hectares, visando ampliar áreas de cultivo e facilitar a mecanização agrícola. Os estudos apresentados, aliados à vistoria técnica e às ferramentas do IDE-SISEMA, demonstraram que não há restrições para as intervenções, considerando que a área de supressão corresponde a fragmentos remanescentes e isolados. O inventário florestal e o censo 100% atenderam às exigências legais, identificando espécies protegidas que deverão ser preservadas, sem ocorrência de espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria Ibama nº 148/2022. O volume lenhoso estimado totaliza 3.560,67 m³, com destinação parcial para uso interno, comercialização e incorporação ao solo, em conformidade com o Decreto 47.749/2019.

Diante da conformidade dos estudos técnicos, da observância às normas ambientais e da necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais, concluiu-se pelo deferimento integral do pedido. A decisão fundamenta-se na compatibilidade das intervenções com a legislação vigente, na preservação das espécies legalmente protegidas e na previsão de medidas complementares, como relatório de fauna e programa de afugentamento, garantindo a execução responsável das atividades na Fazenda Embaúbas, município de Veríssimo/MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 48,75ha e corte de 417 (quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativa vivas em uma área de 17ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 48,75 hectares e o corte de 417

(quatrocentos e dezessete) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 17 ha com o objetivo de implantar e facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais, localizada na Fazenda Embaúbas, matrícula 92.212, zona rural do município de Veríssimo - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 3.560,67 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte para comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R$ 123.695,54 - 23/03/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: ***esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS****.*

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser**, **Servidor**, em 24/03/2026, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115194157** e o código CRC **ECBB3CC9**.